



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 639 , de 22/02/11

Processo nº: 60.828

PROJETO DE LEI Nº 10.764

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Declara de utilidade pública a ONG DO BATATA.

Arquive-se.

Almanfredi

Diretor

at 103/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 021
60828

PROJETO DE LEI Nº. 10.764

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. W. Campedini</i> Diretora 25/11/2010	Para emitir parecer <i>W. W. Campedini</i> Diretor 30/11/2010	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 999	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. <i>W. W. Campedini</i> Diretora Legislativa 30/11/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>W. W. Campedini</i> Presidente 30/11/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. W. Campedini</i> Relator 30/11/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1160

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO
03/12/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Rs. 03
PROJ. 60828

PP 11962/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/NOV/10 08:37 060828

Apresentado
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
30/11/2010

APROVADO
Presidente
02/02/2011

PROJETO DE LEI N.º 10.764 ———
(JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA)

Declara de utilidade pública a ONG DO BATATA.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ONG DO BATATA, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/11/2010


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ
MURILO PANDOLFI SALVE
Escritório

JOSÉ RENATO CHIZOTTI, 2º.
Oficial do Registro de Títulos
e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Jundiaí,
Estado de São Paulo, na forma
da lei etc

C E R T I F I C A, a pedido de
pessoa interessada, que revendo nesta serventia os arquivos de microfimes
de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** no período de vinte e
um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (21/01/1977), data de
sua instalação, até a presente data (22/10/2010), verificou que, de acordo
com os dados do protocolo nº. 4.915 anexo, foi devidamente registrado sob nº.
90.003 em 10/04/2007 a Pessoa Jurídica denominada **ONG BATATA**.-----

TODO O REFERIDO é verdade e dá
fé. Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez
(22/10/2010). *Eu Murilo Pandolfi Salve, digitei e conferi*
escrevente.-----

Custas ao Estado, Contribuição
Previdenciária, Sinoreg e Tribunal de Justiça recolhidas pela guia n. 198/2010.

Protocolo nº. 4915

2º Oficial de
Registro de Títulos
e Documentos e
Pessoa Jurídica
da Comarca de
Jundiaí

Emolumentos	R\$ 3,52
Estado	R\$ 1,01
Ipesp	R\$ 0,75
Sinoreg	R\$ 0,19
Trib. Just.	R\$ 0,19
Total	R\$ 5,66

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ
MURILO PANDOLFI SALVE
Escritório

JOSÉ RENATO CHIZOTTI, 2º.
Oficial do Registro de Títulos
e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Jundiaí,
Estado de São Paulo, na forma
da lei etc

C E R T I F I C A, a pedido de
pessoa interessada, que revendo nesta serventia os arquivos de microfilmes
de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** no período de vinte e
um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (21/01/1977), data de
sua instalação, até a presente data (22/10/2010), verificou que, de acordo
com os dados do protocolo nº. 4.915 anexo, foi devidamente registrado sob nº.
90.003 em 10/04/2007 a Pessoa Jurídica denominada **ONG BATATA**.-----

TODO O REFERIDO é verdade e dá
fé. Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez
(22/10/2010). *Eu Murilo Pandolfi Salve, digitei e conferi*
escrevente.-----

Custas ao Estado, Contribuição
Previdenciária, Sinoreg e Tribunal de Justiça recolhidas pela guia n. 198/2010.

Protocolo nº. 4915

2º Oficial de
Registro de Títulos
e Documentos e
Pessoa Jurídica
da Comarca de
Jundiaí

Emolumentos	R\$ 3,52
Estado	R\$ 1,01
Ipesp	R\$ 0,75
Sinoreg	R\$ 0,19
Trib. Just.	R\$ 0,19
Total	R\$ 5,66

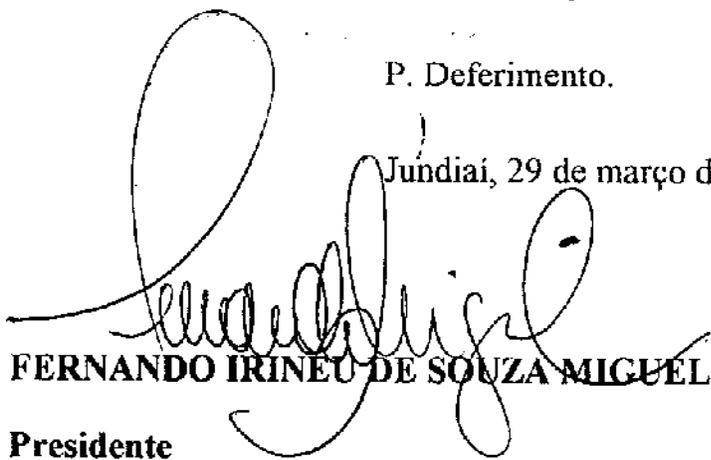
ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

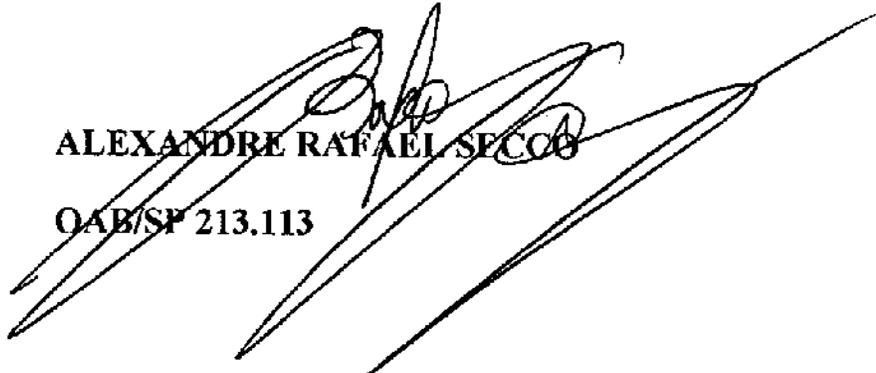
Eu, FERNANDO IRINEU DE SOUZA MIGUEL, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.099.023-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.125.008-48, requeiro nos termos da Lei, seja procedido o registro dos estatutos e atas da **ONG DO BATATA.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, 29 de março de 2007.


FERNANDO IRINEU DE SOUZA MIGUEL
Presidente


ALEXANDRE RAFAEL SECCO
OAB/SP 213.113


21007 2007
Autenticação
0506AC636061

ATA DE ASSEMBLÉIA DE ABERTURA E FUNDAÇÃO

Às (15) horas e (30) minutos do dia (01) do mês (03) de (2007), à Avenida Antonio Segre, nº 501, Jardim Brasil, Jundiaí/SP, CEP 13.201-843, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da **ONG DO BATATA**, com sede domicílio e foro na cidade de Jundiaí/SP, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos **FERNANDO IRINEU DE SOUZA MIGUEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.099.023-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.125.008-48 e para secretariar **DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, autônomo, portador da cédula de identidade Rg nº 13.018.102 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.988.978-29 e **DOMÍCIO NEVES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG nº 11.681.532-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 841.888.808-30. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por UNANIMIDADE. O Estatuto aprovado é o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

ONG DO BATATA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **ONG DO BATATA**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A **ONG DO BATATA** terá sua sede e foro na cidade de **JUNDIAÍ/SP**, na Avenida Antonio Segre, nº 501, Jardim Brasil, CEP 13.201-843, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da **ONG DO BATATA** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

REC. 1111
JUNDIAÍ SP 13.201-843
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL - SP
ARREN SP 21 OUT 2010
Autenticado em 21/10/2010
0505AC6386

Art. 4º - A **ONG DO BATATA** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ONG DO BATATA** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, combate à pobreza e a fome;

II - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de doenças infecto contagiosas e consumo de drogas;

III - Promoção de assistência ao esporte amador;

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI - promoção de campanhas publicitárias e atuação junto aos meios de comunicação para arrecadação de mantimentos e conscientização da população em geral quanto aos problemas de entidades e minorias.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A **ONG DO BATATA** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A **ONG DO BATATA** é constituída por número ilimitado de Associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São Associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São Associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ONG DO BATATA**.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Antonio' and several other initials.

Art. 9º - São considerados Associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ONG DO BATATA**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos Associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de Associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ONG DO BATATA**.
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ONG DO BATATA** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ONG DO BATATA**.

CAPÍTULO QUINTO **Das Assembléias Gerais**

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos Associados efetivos da **ONG DO BATATA**.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;



21/OUT/2018

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Batata' and several other illegible signatures.

- III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos Associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos Associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os Associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos Associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de Associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

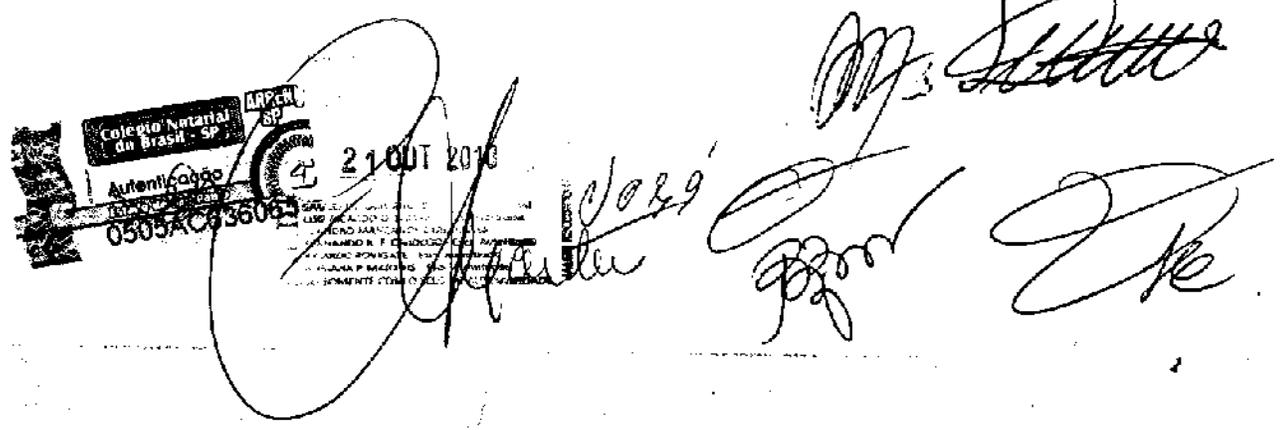
CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Art. 18 - A **ONG DO BATATA** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da **ONG DO BATATA** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ONG DO BATATA**;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da **ONG DO BATATA** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;


A large handwritten signature is written over the text of Article 19. To the right, there are several other handwritten signatures. On the left, there is a stamp from the 'Colegio Notarial do Brasil - SP' with the number '050570036063' and a date stamp '21 OUT 2010'. There are also some smaller, less legible stamps and markings.

III - representar a **ONG DO BATATA** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos Associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ONG DO BATATA**.

VI - elaborar e submeter aos Associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos Associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos Associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da " **ONG DO BATATA** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ONG DO BATATA**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ONG DO BATATA**.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os Associados e funcionários da **ONG DO BATATA** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os Associados efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **ONG DO BATATA**.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

[Handwritten signatures]



21 OUT 2010

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

fs. 12
prod. 0028
18

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ONG DO BATATA**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos Associados efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ONG DO BATATA**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ONG DO BATATA**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ONG DO BATATA**.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ONG DO BATATA** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da **ONG DO BATATA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A **ONG DO BATATA** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **ONG DO BATATA** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARREN SP
1 OUT 2014
Autenticado
63057663
Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

13
60828
10

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da **ONG DO BATATA** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da ONG DO BATATA Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. 29 - A **ONG DO BATATA** não distribuirá, entre seus Associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A **ONG DO BATATA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A **ONG DO BATATA** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da **ONG DO BATATA** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A **ONG DO BATATA** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'M. J. ...' and several other scribbles.

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à **ONG DO BATATA**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ONG DO BATATA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados Associados fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Associados. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do **PRESIDENTE, CONSELHO DIRETOR, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL**. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foi eleito para **PRESIDENTE**, com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 29/01/2007, o Sr. **FERNANDO IRINEU DE SOUZA MIGUEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.099.023-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.125.008-48. Ainda, na mesma sessão, foi eleita para direção do **CONSELHO DIRETOR** a Sra. **MARIA EMILIA IRINEU DE SOUZA MIGUEL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.710.302-X e inscrita no CPF sob o nº 057.419.778-80, pelo mesmo período de mandato. Para direção do **CONSELHO CONSULTIVO**, foi eleito o Sr. **ANTONIO MIGUEL FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.833.516-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.796.707-00, pelo mesmo período de mandato. O **CONSELHO FISCAL** eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, teve como eleito o Sr. **LUIZ EDUARDO IRINEU DE SOUZA MIGUEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Rg nº 25.099.022-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.115.958-50, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Como próximo passo da assembléia, ficou deliberado que todos os diretores acima

28 OUT 2010
Colegio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0505AC636089

fls. 15
15/03/07

nomeados poderão nomear ou contratar cargos de secretariado. A seguir foi deliberado que o logotipo apresentado a todos os presentes será utilizado como símbolo e marca registrada da **ONG DO BATATA**, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, **DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA**, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

4º Tab.

Jundiaí, 01 de março de 2007.

Assinaturas.

Fernando Irineu de Souza Miguel
FERNANDO IRINEU DE SOUZA MIGUEL
Presidente

Dorival da Silva Oliveira
DORIVAL DA SILVA OLIVEIRA
Secretário da mesa

Domicio Neves Oliveira
DOMICIO NEVES OLIVEIRA
Secretário de mesa

Maria Emilia Irineu de Souza Miguel
MARIA EMILIA IRINEU DE SOUZA MIGUEL
Conselho Diretor

Antonio Miguel Filho
ANTONIO MIGUEL FILHO
Conselho Consultivo

Luiz Eduardo Irineu de Souza Miguel
LUIZ EDUARDO IRINEU DE SOUZA MIGUEL
Conselho Fiscal

DEMAIS PRESENTES:

José Cícero da Silva
JOSÉ CÍCERO DA SILVA

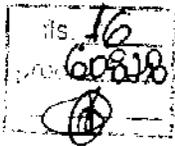
José Carlos de Oliveira
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Bianca Zanchetta Buani Miguel
BIANCA ZANCHETTA BUANI MIGUEL

4º TABELADO DE NOTAS DE CONTAS
Rua Renovar, Fundação Liza - Centro
Jundiaí - SP - Fones: 011-454-2117
Recebeço por SEMELHANCIA (sic) do valor de
R\$ 04.000,00 (quatro mil reais) de
MIGUEL
Jundiaí, 01 de março de 2007
Em Testemunha de Verdade
Silvia Buiatti
SILVIA BUIATTI
SECRETÁRIA AUTORIZADA



[Signature]
21 OUT 2008



ESTATUTO SOCIAL

ONG DO BATATA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **ONG DO BATATA**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A **ONG DO BATATA** terá sua sede e foro na cidade de **JUNDIAÍ/SP**, na Avenida Antonio Segre, nº 501, Jardim Brasil, CEP 13.201-843, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da **ONG DO BATATA** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A **ONG DO BATATA** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ONG DO BATATA** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, combate à pobreza e a fome;
- II - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de doenças infecto contagiosas e consumo de drogas;
- III - Promoção de assistência ao esporte amador;
- IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;



IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ONG DO BATATA** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ONG DO BATATA**.

CAPÍTULO QUINTO
Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos Associados efetivos da **ONG DO BATATA**.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício,

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos Associados efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos Associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os Associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0505AC630716
1 out 2011
Handwritten signature and stamp



Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos Associados efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de Associados: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

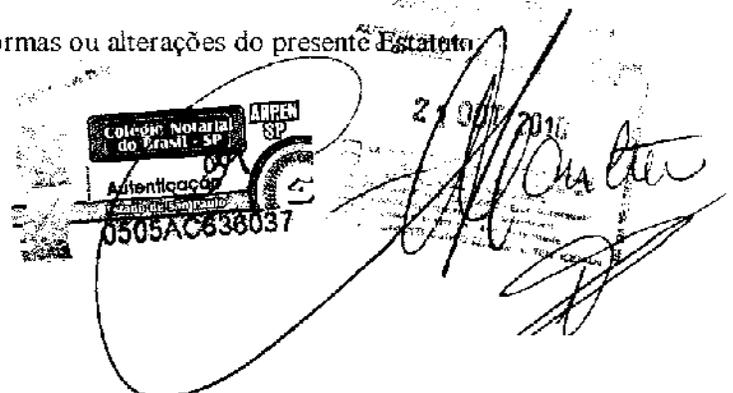
Da Administração

Art. 18 - A **ONG DO BATATA** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da **ONG DO BATATA** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ONG DO BATATA**;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação da **ONG DO BATATA** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar a **ONG DO BATATA** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos Associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ONG DO BATATA**.
- VI - elaborar e submeter aos Associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos Associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto.



VIII - propor aos Associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da " **ONG DO BATATA** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ONG DO BATATA**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ONG DO BATATA**.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os Associados e funcionários da **ONG DO BATATA** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os Associados efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **ONG DO BATATA**.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO

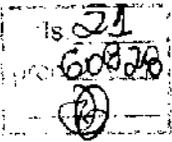
Do Conselho Fiscal

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ONG DO BATATA**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos Associados efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
Autenticação
0505AC836032
20/06/2010



I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ONG DO BATATA**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ONG DO BATATA**, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ONG DO BATATA**.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ONG DO BATATA** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da **ONG DO BATATA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A **ONG DO BATATA** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A **ONG DO BATATA** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

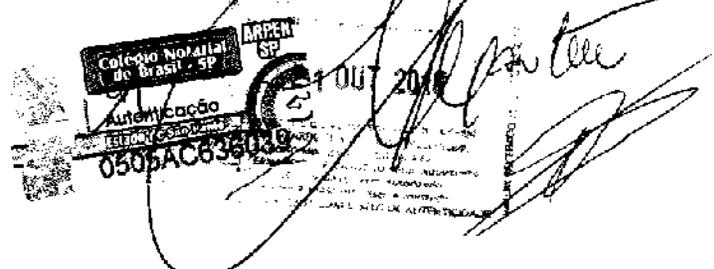
Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da **ONG DO BATATA** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da ONG DO BATATA Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.



Art. 29 - A **ONG DO BATATA** não distribuirá, entre seus Associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A **ONG DO BATATA** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A **ONG DO BATATA** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

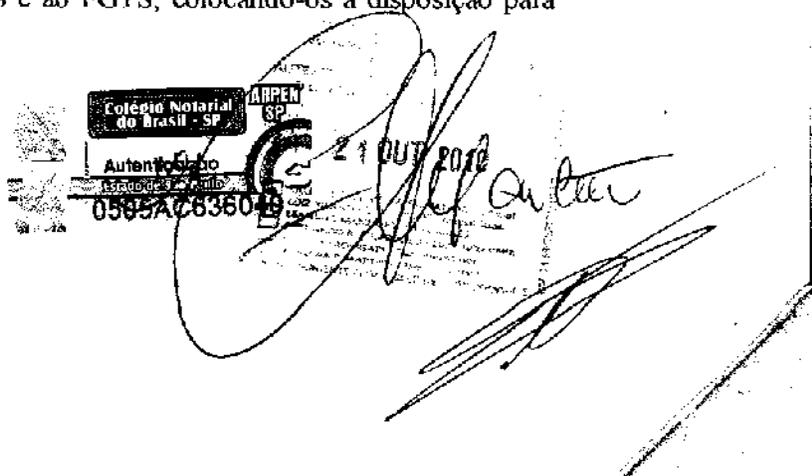
Art. 34 - Na hipótese da **ONG DO BATATA** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A **ONG DO BATATA** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



23
08/28
①

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

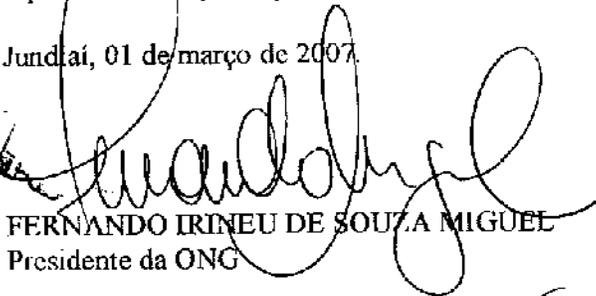
IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

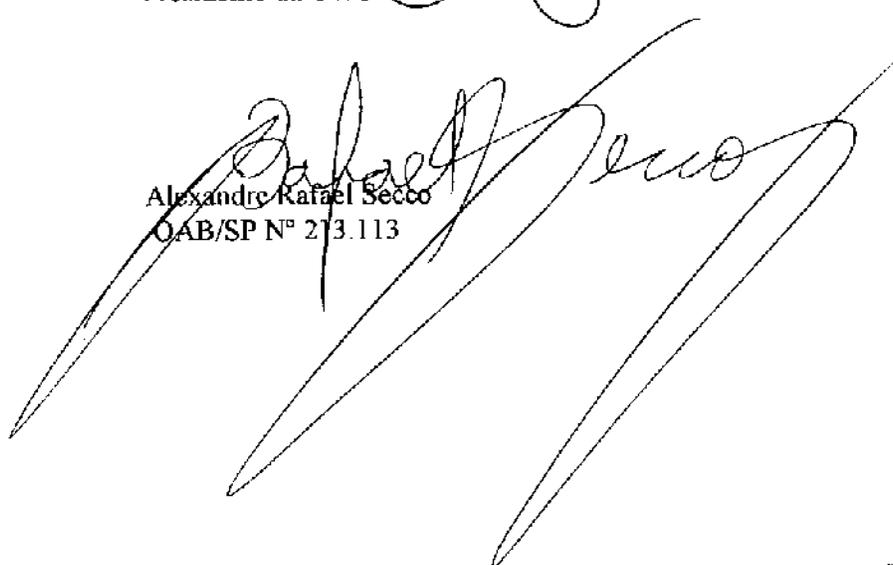
Art. 37 - É vedada à ONG DO BATATA, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

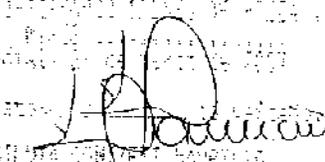
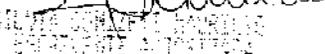
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 38 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG DO BATATA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Jundiaí, 01 de março de 2007.


FERNANDO IRINEU DE SOUZA MIGUEL
Presidente da ONG

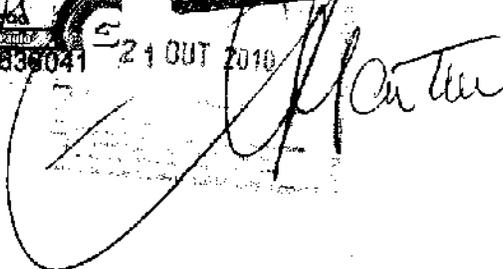

Alexandre Rafael Secco
OAB/SP Nº 273.113

4º Tabelião de Notas de Jundiaí
Rua Benedito Proença, 110 - Centro
Jundiaí - SP - Fone: (13) 954-3117
Resolução nº 027/2005, art. 1º, inciso I
Estatuto nº 10.406/2002, art. 1º, inciso I
Jundiaí, 01 de março de 2007
Em lastro: 
SOLICITANTE: 
EMPREENHADA: 

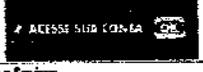
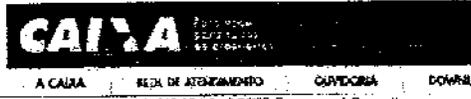
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticado
0505AC836041


0330955

21 OUT 2010



Fls. 24
Proc. 60828
①



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | PGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 09088728/0001-91
Razão Social: ONG DO BATATA

Resultado da consulta em 21/10/2010 às 11:39:10

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

❖ Dúvidas mais frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

21 OUT 2010
Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
Autenticação
0608AC636022

RECEBUEIRO

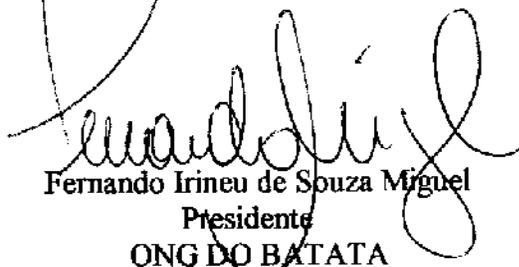


Jundiaí, 11 de novembro de 2010

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2010

De acordo com seu estatuto e seus objetivos, segue um breve relatório dos programas executados no ano de 2010, sendo eles:

- **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE AMADOR**
Esse programa visa apoiar atletas de alto rendimento, que não possuem estrutura de treinamento e necessitam de assistência especializada, realizada por técnicos voluntários de alto nível.
- **PROGRAMA BOXE SOLIDÁRIO**
Esse programa visa oferecer à crianças e adolescentes, condições e oportunidades para seu desenvolvimento pleno como pessoas, cidadãos e futuros profissionais.
- **PROGRAMA ALIANÇA DO BOXE JUNDIAÍ**
Em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, nossa equipe representa a Cidade nos Jogos Abertos do Interior, tendo em 2010 uma grande participação, conquistando 04 medalhas (01 de ouro, 01 de prata e 02 de bronze). Essa foi a primeira medalha de ouro na história do boxe de Jundiaí nos Jogos Abertos.

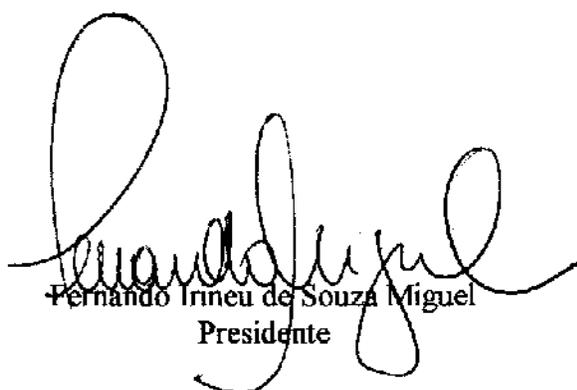

Fernando Irineu de Souza Miguel
Presidente
ONG DO BATATA
CNPJ. 09.088.728/0001-91

Rodovia Vereador Geraldo Dias, 8180 – CEP. 13.214-040 - Jundiaí – SP
www.aliancadobem.org.br instituto@aliancadobem.org.br
Fone: (11) 3963 5300

INSTITUTO
**ALIANÇA
DO
BEM**

Eu, Fernando Irineu de Souza Miguel, Rg. 25.099.023-4, CPF. 221.125.008-48, ocupando o cargo de **Presidente da ONG DO BATATA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.088.728/0001-91, com sede à Av. Antonio Segre, 501 – CEP. 13.201-843 - Jundiaí – SP, declaro para os devidos fins que **NÃO** recebo remuneração pelos serviços prestados à referida ong, conforme previsto em estatuto.

Jundiaí, 06 de novembro de 2010



Fernando Irineu de Souza Miguel
Presidente

Avenida Antonio Segre, 501 – CEP. 13.214-040 - Jundiaí – SP
www.aliancadobem.org.br instituto@aliancadobem.org.br
Fone: (11) 3963 5300

INSTITUTO
ALIANÇA
DO
BEM

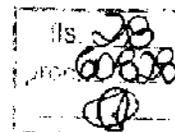
Eu, Maria Emília Irineu de Souza Miguel, Rg. 30.710.302-X, CPF. 057.419.778-80, ocupando o cargo de Diretora do Conselho Diretor da **ONG DO BATATA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.088.728/0001-91, com sede à Av. Antonio Segre, 501 – CEP. 13.201-843 - Jundiaí – SP, declaro para os devidos fins que **NÃO** recebo remuneração pelos serviços prestados à referida ong, conforme previsto em estatuto.

Jundiaí, 06 de novembro de 2010



Maria Emília Irineu de Souza Miguel
Diretor do Conselho Diretor

Avenida Antonio Segre, 501 – CEP. 13.214-040 - Jundiaí – SP
www.aliancadobem.org.br instituto@aliancadobem.org.br
Fone: (11) 3963 5300



INSTITUTO
ALIANÇA
DO
BEM

Eu, Antonio Miguel Filho, Rg. 4.833.516-2, CPF. 469.796.707-00, ocupando o cargo de Diretor do Conselho Consultivo da **ONG DO BATATA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.088.728/0001-91, com sede à Av. Antonio Segre, 501 – CEP. 13.201-843 - Jundiaí – SP, declaro para os devidos fins que **NÃO** recebo remuneração pelos serviços prestados à referida ong, conforme previsto em estatuto.

Jundiaí, 06 de novembro de 2010



Antonio Miguel Filho
Diretor do Conselho Consultivo

Avenida Antonio Segre, 501 – CEP. 13.214-040 - Jundiaí – SP
www.aliancadobem.org.br instituto@aliancadobem.org.br
Fone: (11) 3963 5300

15 29
60828
③

INSTITUTO
ALIANÇA
DO
BEM

Eu, Luiz Eduardo Irineu de Souza Miguel, Rg. 25.099.022-2, CPF. 272.115.958-50, ocupando o cargo de Diretora do Conselho Fiscal da **ONG DO BATATA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.088.728/0001-91, com sede à Av. Antonio Segre, 501 – CEP. 13.201-843 - Jundiaí – SP, declaro para os devidos fins que **NÃO** recebo remuneração pelos serviços prestados à referida ong, conforme previsto em estatuto.

Jundiaí, 06 de novembro de 2010



Luiz Eduardo Irineu de Souza Miguel
Diretor do Conselho Fiscal

Avenida Antonio Segre, 501 – CEP. 13.214-040 - Jundiaí – SP
www.aliancadobem.org.br instituto@aliancadobem.org.br
Fone: (11) 3963 5300

Is 30
0008
①



ESTA AUTENTICAÇÃO
FICARÁ VÁLIDA
ENQUANTO NÃO
OCORRER A ATUALIZAÇÃO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.088.728/0001-91	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2007	
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ONG DO BATATA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG DO BATATA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ANTONIO SEGRE	NÚMERO 501	COMPLEMENTO	
CEP 13.201-843	BARRIO/DISTRITO JARDIM BRASIL	MUNICÍPIO JUNDIAÍ	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 21/10/2010 às 11:36:36 (data e hora de Brasília).

Volta

21 001 2010

21/10/2010

0505AC836024

Autenticação

Coletor Notarial do Brasil - SP

ARREN SP

Handwritten signature



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 999**

PROJETO DE LEI Nº 10.764

PROCESSO Nº 60.828

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a ONG do BATATA.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 05/30.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente, conforme prescreve o art. 13, I c/c o art. 45, sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

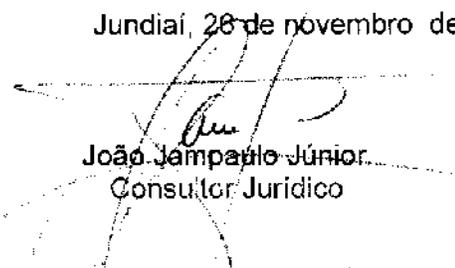
A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).

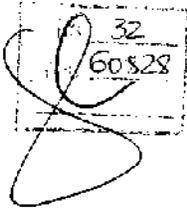
QUORUM: maioria simples dos membros da Câmara (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2010.


João Jampalio Júnior
Consultor Jurídico


Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.828'

PROJETO DE LEI Nº 10.764, de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que declara de utilidade pública a ONG do BATATA.

PARECER Nº 1.160

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º “caput”, c/c o art. 13, I e art. 45 – confere ao presente projeto de lei, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 999, de fls. 31, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública a ONG do BATATA, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos, bem como as disposições da Lei Federal nº 9.790/99.

É inegável o trabalho meritório dessa entidade e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 04 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

É o parecer.

APROVADO
30/11/10

Sala das Comissões, 30.11.2010.

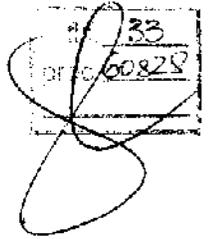
ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

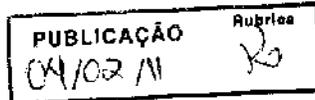
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“VAL”

FERNANDO BARDI



Proc. 60.828



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.764

Declara de utilidade pública a ONG DO BATATA.

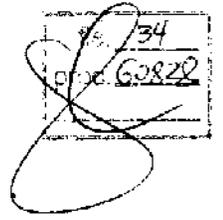
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de fevereiro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ONG DO BATATA, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de fevereiro de dois mil e onze (01-02-2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente



Of. PR/DL 08/2011
proc. 60.828

Em 1º. de fevereiro de 2011

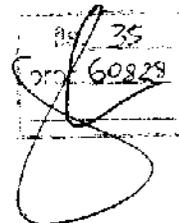
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.764, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

az



PROJETO DE LEI Nº. 10.764

PROCESSO Nº. 60.828

OFÍCIO PR/DL Nº. 08/11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/02/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Auto

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/02/11

@Maupedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

fls. 36
proc. 60828
B

OF. GP.L. n.º 038/2011

CÂMARA MUNICIPAL (PROTÓCOLOS) 20.FEV.11 17:52 161626

Processo n.º 3.098-6/2011

JUNTE-SE
Membro
Diretoria Legislativa
24/02/2011

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.639, objeto do Projeto de Lei nº 10.764, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
01/03/2013 80

fls. 37
proc. 6088
80

LEI N.º 7.639, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara de utilidade pública a **ONG DO BATATA**.

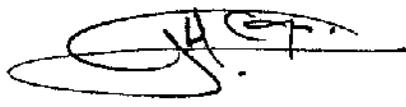
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **ONG DO BATATA**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1